

A

PROPOSTA N.º 45. Minutas de Adendas aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].

O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial.

Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”*

A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa.

Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho.

Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado.

Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.

A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado (...).

Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal “discutir e preparar com os Departamentos Governamentais (...) contratos de delegação de competências e (...), nos termos previstos na presente lei.

Em reunião de 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar «i) as minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor; bem como, ii) Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização».

Após a outorga dos citados contratos e no decurso da sua execução, foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações nos mesmos, pelo que se impõe a elaboração e aprovação das respetivas adendas.

A apreciação e aprovação das minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências, bem como as respetivas adendas, constituem competência legalmente cometida à Assembleia Municipal.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - As minutas de adendas aos contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor, anexas à presente proposta;

II - Submeter as minutas de adendas aos contratos interadministrativos de delegação de competências, anexas à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.

Barcelos, 27 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 30/11/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VILA COVA, pessoa coletiva n.º 600 082 105, com sede na Rua Padre Paulino Ribeiro, na União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, neste ato representado por ALBERTO NEIVA RODRIGUES, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/ Alberto Neiva Rodrigues, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamento de Escolas do Vale do Tamel**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE DO TAMEL, pessoa coletiva n.º 600 077 926, com sede na Rua 25 de Abril, na freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, neste ato representado por PAULO COUTINHO SAMPAIO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/ Paulo Coutinho Sampaio, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamentos de Escolas de Vale D'Este**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE, pessoa coletiva n.º 600 077 900, com sede na Rua das Fontainhas, na União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães, concelho de Barcelos, neste ato representado por LUIS DIAS RAMOS, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/ Luís Dias Ramos, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Rosa Ramalho**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO, pessoa coletiva n.º 600 078 132, com sede na Rua Prof. Celestino Costa, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representado por MARIA PAULA ABREU PEREIRA ELIAS DE SOUSA, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/ Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa, Dr.ª /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Gonçalo Nunes**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO NUNES, pessoa coletiva n.º 600 070 298, com sede na Av. João Duarte, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Prof. LUÍSA VILAS BOAS, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
- [Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/Luísa Vilas Boas, Dr.ª /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído



**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 600 185 198, com sede na Av.ª João Paulo II, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por JORGE MANUEL FERNANDES VAZ SALEIRO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]



Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]



Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Fragoso**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante;**

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FRAGOSO, pessoa coletiva n.º 600 079 350, com sede na Rua das Carvalhas, na freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, neste ato representado por MANUEL SOARES AMORIM, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante;**

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/Manuel Soares Amorim, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído



**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e a Diretora do Agrupamento de Escolas Braga Oeste**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BRAGA OESTE, pessoa coletiva n.º 600 078 310, com sede no Largo João Martins Oliveira, freguesia de Cabreiros, concelho de Braga, neste ato representado por CÂNDIDA DE JESUS DA CUNHA FERREIRA, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

[...].

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024.



A Adenda ao presente Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/Cândida de Jesus da Cunha Ferreira, Dr.ª/
Diretora do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor da Escola Não Agrupada (Escola Secundária de Barcelinhos)**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS, pessoa coletiva n.º 600 024 768, com sede na Rua de S. Brás, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representado por ANTÓNIO GONÇALVES DE CARVALHO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcaides Faria**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCAIDES FARIA, pessoa coletiva n.º 600 085 449, com sede na Av.ª João Duarte, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado por MANUEL DAVID MACEDO LOURENÇO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, _____ de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/Manuel David Macedo Lourenço, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 709/2023

N.Seq.: 48187

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 04070104 Associações de Educação

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

001 EDUCAÇÃO

2023/4 EDUCAÇÃO / 2023

Acc.: 19 Subsídios a associações de educação

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 1 846 000,00

Cabimentado: 1 825 499,16

Saldo: 20 500,84

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Documento	Compromisso	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções						
19/10/2023	7427	218 464,00						218 464,00	Proposta nº 19 - Contratos Interadministrativos de Competências com Agrupamentos de Escolas 2023/2024 (reunião 18/09/2023)
06/11/2023	7788		180,00					218 644,00	
06/11/2023	9248			84410	Delib.: 709.1/2023		8 010,00	210 634,00	Proposta nº 19 - Agrupamento Escolas Alcaides Faria
08/11/2023	9355			84500	Delib.: 709.3/2023		14 339,27	196 294,73	Proposta nº 19 - Agrupamento Escolas de Fragoso - registo 96.769/23
08/11/2023	9358			84410	Delib.: 709.1/2023		24 019,49	172 275,24	Agrupamento Escolas Alcaides Faria - registo nº 93.280/23
08/11/2023	9361			84502	Delib.: 709.6/2023		22 869,80	149 405,44	Proposta nº 19 - Agrupamento de Escolas Vale D'Este - registo 97.854/23
29/11/2023	8248		7 449,60					156 855,04	Proposta nº 45 - Adenda

Ficha do Cabimento

N.Seq.: 48493

DOC.INT.: 753/2023

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 04070104 Associações de Educação

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

001 EDUCAÇÃO

2023/4 EDUCAÇÃO / 2023

Acc.: 19 Subsídios a associações de educação

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 1 846 000,00

Cabimentado: 1 845 800,82

Saldo: 199,18

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções				
13/11/2023	7915	72 500,00				72 500,00	Proposta nº 20 - (registro nº 82.817.723)
29/11/2023	8249		20 301,66			92 801,66	Proposta nº 45 - Adenda